LEI Nº 1160/2014

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei nº 653, de 06 de julho de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art.1°- O artigo 14 dá Lei nº 653, de 06 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

Das Dimensões das Vias

Art. 14. As vias deverão ter as seguintes dimensões mínimas:
§1.º Via estrutural: 16,00 (dezesseis) metros, observando no mínimo:
I - passeio: 3,00 (três) metros de cada lado;
II - caixa de rolamento: 10,00 (dez) metros;
§2º Via local: 11,00 (onze) metros, observando no mínimo:
I - passeio: 2,00 (dois) metros de cada lado;
II - caixa de rolamento: 7,00 (sete) metros.

Art. 2º - Ficam Ratificadas as demais clausulas e parágrafos que permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 08 de abril de 2014.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal